



MUNICÍPIO DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

LEI Nº 1852/2017, DE 06 DE JANEIRO DE 2017.

Autoriza o Poder Legislativo de Cascavel, a celebrar convênio com Instituições Financeiras e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASCAVEL, no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL aprovou e sancionou e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Legislativo de Cascavel – Ceará, a celebrar convênios com o Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal e Banco do Nordeste S/A.

Art. 2º - O convênio tem como objetivo a concessão de empréstimos com consignação em folha de pagamento, aos seus servidores efetivos, comissionados, assessores e parlamentares, e não obrigará este Poder Legislativo a pagamento de multa, débito pessoal ou quaisquer outras responsabilidades.

Parágrafo Único – Os empréstimos concedidos a Vereadores não terão prazos superiores ao exercício para o qual foram eleitos, ou seja, não poderão ultrapassar a data de 31/12/2020.

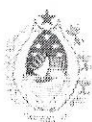
Art. 3º - Os convênios realizados com a instituição financeira só poderão ser concedidos após consulta prévia do Chefe do Poder Legislativo acerca da existência ou não de margem consignável, que não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) dos subsídios.

Art. 4º - A Câmara Municipal de Cascavel/CE, não prestará qualquer tipo de garantia, ficando a responsabilidade da operação de crédito junto a Instituição Financeira exclusivamente do tomador.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 02 de janeiro de 2017, revogando as disposições em contrário especialmente a Lei Municipal nº 1603/2013.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL, AOS 06 DE JANEIRO DE 2017.

FRANCISCA IVONETE MATEUS PEREIRA
Prefeita Municipal de Cascavel



Av. Chanceler Edson Queiroz, Nº 2650 – CEP: 62.85-000, Rio Novo – Cascavel-CE
CNPJ/MF: 07.589.369/0001-20 – CGF: 06.920.253-2 PABX: (85)3334-2840